



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 32/2021

Projeto de Lei nº 33/2021

**CRIA O PROGRAMA “MÃOS NA TERRA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o programa “mãos na terra” que visa garantir qualidade de vida e mínimos sociais para que cidadãos em estado de vulnerabilidade consigam alçar os serviços demandados, tendo como ênfase o saneamento básico, tratamento de água e infraestrutura, melhorias habitacionais na área rural do município.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I – reduzir a proporção de internações decorrentes de agravos diretos ou indiretamente relacionados ao saneamento, principalmente de doenças respiratórias e infecciosas intestinais na área rural;

II – prover uma qualidade de vida para os usuários buscando o desenvolvimento Biopsicossocial na área rural;

III – resolver questões referentes às necessidades básicas de algumas propriedades no que relaciona a abertura de estradas, fossas sépticas e outros.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a atender em torno de 30 (trinta) famílias, residentes na área rural do município, anualmente, sendo que o atendimento será distribuído por trimestre.

Art. 4º O programa tem como prioridade atender famílias com as seguintes necessidades:

I – construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro da casa;

II – construção da fossa séptica e sumidouro;

III – melhoria de telhados

IV – instalações hidráulicas e elétricas

V – outros aspectos não especificados neste projeto, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação atestado por profissionais competentes.

Art. 5º Será estipulado valor médico para que todas as 30 (trinta) famílias sejam atendidas, caso haja um excedente poderá ser utilizado para o benefício de outro usuário que estiver na fila no final do 3º trimestre.

Parágrafo único. Havendo concordância entre as secretarias, e em caso de extrema necessidade e comprovação, poderá o recurso restante ser aplicado no próximo ano.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito serão responsáveis pelo cadastro das demandas.

§ 1º Em fase preliminar, após o cadastro, será realizada uma avaliação prévia pela Secretaria de Desenvolvimento Social e habitacional por meio de estudo socioeconômico para comprovar o estado de vulnerabilidade social;

§ 2º A avaliação prévia ainda contará com a análise da participação em programas sociais

§ 3º Para fazer jus ao benefício, a família deverá ter residência no município de Agudo há pelo menos 4 (quatro) anos, não podendo o imóvel estar localizado em área de risco ou proteção ambiental, além de não ser proprietário de outro imóvel.

Art. 7º O programa obedecerá às seguintes etapas de análise para a concessão do benefício:

I – visita domiciliar e parecer técnico da equipe de profissionais da prefeitura participantes do projeto;

II – assinatura da Declaração de contrapartida do usuário;

III – apresentação de folha de resumo do comprovante do programa de transferência de renda -



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 32/2021 - 2

Bolsa família ou CADúnico;

IV – acompanhamento durante e pós-recebimento dos benefícios

V – acompanhamento posterior com visitas técnicas para verificação de manutenção do benefício recebido e/ou acompanhamento de avaliação de resultados na área da saúde.

Parágrafo único. O Projeto anual deverá passar por avaliação, monitoramento e aprovação dos Conselhos de Habitação e Assistência Social.

Art. 8º O custo com a mão de obra será do usuário contemplado, sendo este também responsável pelo recebimento de todo o material necessário, devendo seguir o fiel cronograma de execução da obra.

Parágrafo único. A equipe do setor de obras do município somente irá realizar em casos específicos onde o usuário comprova não ter condições físicas nenhuma de realizar a obra ou quando for necessária a utilização de máquinas da prefeitura.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 31 de maio de 2021.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente